Documento assinado digitalmente - Chave: 398549fe-9601-4dab-99af-3e094a3c3d79

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025

Autoriza a concessão de auxílio-saúde aos servidores e membros da Câmara Municipal de Bicas

A Câmara Municipal de Bicas aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de auxílio-saúde, na forma de concessão de plano ou seguro de assistência à saúde aos servidores e membros do Poder Legislativo de Bicas, custeado integral ou parcialmente pela Câmara Municipal, para garantir a cobertura de serviços de saúde, conforme as condições estabelecidas neste regulamento.

§1º Os servidores e membros do Poder Legislativo terão o direito de escolher livremente a operadora do plano ou seguro de assistência à saúde, desde que ela esteja devidamente regulamentada e autorizada a operar no território nacional, observando as condições e limites estabelecidos neste regulamento.

§2º O valor correspondente ao auxílio-saúde não constitui base de cálculo para qualquer vantagem remuneratória.

Art. 2º O auxílio-saúde de que trata esta lei será devido:

I – aos servidores ativos e titulares de cargo de provimento

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2025.

Documento assinado digitalmente - Chave: 398549fe-9601-4dab-99af-3e094a3c3d79

efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bicas;

II – aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bicas;

III – aos membros do poder legislativo em exercício.

Parágrafo único. O valor do auxílio-saúde será de até R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º Não farão jus ao benefício instituído por esta lei os servidores que:

I – se encontrarem cedidos ou à disposição de outro órgão, com ônus exclusivo para o órgão cessionário;

II – recebam auxílio da mesma natureza de qualquer outro órgão público, salvo se fizerem a opção de receber exclusivamente da Câmara Municipal de Bicas.

Art. 4º O valor do auxílio-saúde poderá ser atualizado por portaria da mesa diretora até o limite do valor correspondente à recomposição da perda inflacionária do período a que se refere a atualização, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2025.

para arcar com os custos decorrentes da majoração.

Art. 5º A implementação do auxílio instituído por esta lei ficará condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bicas, 24 de janeiro de 2025.

ISAÍAS
Vereador - PSB

Câmara Municipal de Bicas - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº: 49, 36600-000
e-mail: camara@bicas.mg.leg.br - Tel.: (32) 3271-2973

Documento assinado digitalmente - Chave: 398549fe-9601-4dab-99af-3e094a3c3d79

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2025.